



## CONTRATO-PROGRAMA PARA A GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

Considerando que:

- I. Compete ao Município de Torres Vedras através da sua Câmara Municipal, a construção e gestão de instalações e equipamentos integrados no património municipal, bem como deliberar sobre o estacionamento e trânsito de veículos nas ruas e demais lugares públicos, nos termos das alíneas ee) e rr) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- II. A Promotorres, E.M. tem, nos termos do artigo 4º dos seus Estatutos, como objeto, entre outros, a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano no Município de Torres Vedras, incluindo a fiscalização de todas as disposições legais sobre estacionamento na via pública sob a sua gestão, gestão e fiscalização do estacionamento urbano pago à superfície, a promoção, construção, exploração do estacionamento em estrutura subterrânea ou em silo, a elaboração e promoção e gestão de estudos e projetos de estacionamento, mobilidade e acessibilidade urbana, podendo ainda exercer, acessoriamente, as atividades de comercialização de bens e de prestação de serviços desde que relacionadas, direta ou indiretamente com o seu objeto.
- III. Nos termos dos artigos 27º, 45º alínea b) e 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste expressamente dos seus estatutos, celebrando-se para o efeito contratos-programa.
- IV. Ainda nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, os Municípios podem delegar em empresas locais o exercício das competências aí previstas.
- V. Uma gestão racional e especializada para alcançar o desenvolvimento pretendido nestas áreas só é possível através de uma estrutura organizada e profissionalizada.
- VI. A Promotorres E.M. detém experiência na gestão e exploração do estacionamento público urbano em parque subterrâneo e à superfície na cidade de Torres Vedras, assim como na gestão de modos de mobilidade suave, sendo ainda entidade atuante inscrita e credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.
- VII. O atual contrato-programa para a gestão e exploração do estacionamento, celebrado a 10 de abril de 2019, cessa no presente ano, de onde resulta a necessidade de elaboração de um novo contrato-programa atento a avaliação dos resultados e as modificações dos pressupostos que levaram à celebração do contrato-programa em vigor.



Entre o:

**Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 502173653 e sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, representado pela presidente da Câmara Municipal, Laura Maria Jesus Rodrigues, adiante designado abreviadamente por Município ou Primeiro Outorgante,

E a

**Promotorres E.M.**, empresa municipal com o NIPC 503941565 e sede na Avenida Tenente-coronel João Luis de Moura, Edifício do Mercado Municipal, Loja A, em Torres Vedras, representada pelo presidente do Conselho de Administração, Rui Pedro Penetra da Luz, e pela vogal do Conselho de Administração, Sandra de Oliveira Pedro, adiante designada abreviadamente por Promotorres ou Segunda Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa para a gestão e exploração do estacionamento, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a delegação na Promotorres E.M dos poderes, competências e prerrogativas:
  - a) De autoridade pública para a fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada e demais legislação complementar e do Regulamento de Estacionamento, Cargas e Descargas e Remoção de Veículos Abandonados do Município de Torres Vedras, nas vias municipais em matéria de estacionamento e trânsito;
  - b) De gestão do estacionamento, bem como dos poderes necessários para instruir e decidir processos de contraordenação, cobrar, liquidar e arrecadar taxas, preços e coimas respetivas, na cidade de Torres Vedras, exceto as taxas decorrentes da emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público;
  - c) De estudo, implementação e gestão de sistemas de mobilidade suave bem como de promoção da sua utilização;
  - d) De instrução, decisão e gestão dos processos relativos à atribuição de lugares de estacionamento privativo, de selo de residente e de comerciante, nos termos do Regulamento de Estacionamento, Cargas e Descargas e Remoção de Veículos Abandonados do Município de Torres Vedras.

2



2. Constitui, ainda, objeto do presente contrato programa a delegação das competências previstas, no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, de acordo com possibilidade prevista no artigo 3º do mesmo diploma, designadamente:
  - a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
  - b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.
3. Não se incluem na delegação prevista nos números anteriores as competências, poderes e prerrogativas de autoridade previstas no capítulo VIII do Regulamento de Estacionamento, Cargas e Descargas e Remoção de Veículos Abandonados do Município de Torres Vedras, exceto as resultantes do prescrito pelo n.º 1 do artigo 43.º e pelo artigo 44.º quando aplicadas a veículo que se encontre no perímetro da cidade de Torres Vedras, nos termos da delimitação resultante da sinalização de identificação de localidade.
4. Para o exercício das competências e poderes previstos no nº 1 a Segunda Outorgante procederá à gestão, exploração, manutenção e conservação dos bens constantes do anexo 1 que faz parte integrante do presente contrato, todos propriedade atual do Primeiro Outorgante e integrados no seu domínio privado indisponível.

## Cláusula 2ª

### Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato-programa compete ao Município de Torres Vedras:

- a) Assegurar, exercendo os seus poderes de controlo, superintendência e tutela, a boa gestão de todos os bens referidos no anexo 1 que é parte integrante do presente contrato;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do presente contrato-programa;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do contrato.



### Cláusula 3ª

#### Obrigações da Promotorres

No âmbito do presente contrato-programa compete à Promotorres E.M:

- a) Garantir a boa gestão, exploração, conservação e manutenção do parque de estacionamento do Edifício Multisserviços da Câmara Municipal de Torres Vedras, do parque de estacionamento do Edifício do Mercado Municipal, do sistema de bicicletas públicas de Torres Vedras, e de outros meios de mobilidade suave que se venham a estabelecer, bem como dos parquímetros instalados na via pública;
- b) Promover a manutenção, conservação ou substituição de sinalética vertical e/ou horizontal nos limites da área de intervenção da gestão de estacionamento;
- c) Propor e dinamizar ações de sensibilização que visem a promoção de mudanças comportamentais para uma mobilidade urbana sustentável;
- d) Designar o pessoal da fiscalização, que como tal será equiparado a agente da autoridade, e providenciar a respetiva credenciação pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- e) Prestar, a todo o tempo, todas e quaisquer informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da execução do presente contrato-programa;
- f) Prestar a informação a que legalmente está obrigada nos termos da Lei da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;
- g) Cumprir os objetivos traduzidos pelos indicadores de eficiência e eficácia definidos no presente contrato-programa.

### Cláusula 4ª

#### Indicadores de Eficiência

A produtividade da exploração do Sistema Integrado de Gestão de Estacionamento (SIGE) pela Promotorres E.M. será aferida através dos seguintes indicadores:

#### A. Eficiência da gestão do estacionamento do Parque de Estacionamento do Edifício Multisserviços:

- i. Prestação ineficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja inferior à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato;
- ii. Prestação eficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja igual à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato, ou superior até 3%;



- iii. Prestação muito eficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja superior a 3% da média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato.

**B. Eficiência da gestão do estacionamento do Parque do Edifício do Mercado Municipal:**

- i. Prestação ineficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja inferior à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato;
- ii. Prestação eficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja igual à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato, ou superior até 3%;
- iii. Prestação muito eficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja superior a 3% da média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato.

**C. Eficiência da gestão do Estacionamento tarifado à superfície – Parquímetros:**

- i. Prestação ineficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja inferior à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato;
- ii. Prestação eficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja igual à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato, ou superior até 3%;
- iii. Prestação muito eficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja superior a 3% da média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato.

**D. Eficiência da gestão da fiscalização de estacionamento, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais:**

- i. Prestação ineficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja inferior à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato;
- ii. Prestação eficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja igual à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato, ou superior até 3%;
- iii. Prestação muito eficiente: Quando o resultado líquido, em cada um dos anos, seja superior a 3% da média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato.



## Cláusula 5ª

### Indicadores de Eficácia

A qualidade do serviço prestado pela Promotorres E.M. será aferida através dos seguintes indicadores:

#### A. Rotatividade no estacionamento pago exterior:

- i. Ineficaz: Rotatividade na utilização do estacionamento pago exterior, inferior à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato;
- ii. Eficaz: Rotatividade na utilização do estacionamento pago exterior, igual à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato ou superior até 5%;
- iii. Muito eficaz: rotatividade do estacionamento pago exterior, superior a 5% da média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato.

#### B. Rotatividade no estacionamento pago em parques cobertos:

- i. Ineficaz: Rotatividade na utilização do estacionamento pago em parques cobertos, inferior à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato;
- ii. Eficaz: Rotatividade na utilização do estacionamento pago em parques cobertos, igual à média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato ou superior até 5%;
- iii. Muito eficaz: rotatividade do estacionamento pago em parques cobertos, superior a 5% da média mensal verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato.

#### C. Número de utilizações de bicicletas:

- i. Ineficaz: Média anual de utilizações, inferior à média verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato programa;
- ii. Eficaz: Média anual de utilizações, igual ou superior até 5% da média verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato programa;
- iii. Muito eficaz: Média anual de utilizações, superior a 5% da média verificada nos dois últimos anos anteriores à existência do presente contrato programa.





### **Cláusula 6ª**

#### **Subsídio à Exploração**

O presente contrato não determinará a atribuição de subsídio à exploração dado estar assegurado o seu equilíbrio financeiro, conforme se demonstra através do anexo 2.

### **Cláusula 7ª**

#### **Produção de efeitos e vigência**

O presente contrato-programa inicia-se a 1 de outubro de 2023 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 8ª**

#### **Alterações ao contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelas partes, dos termos ou resultados previstos neste contrato-programa tem que ser precedida de prévia celebração da respetiva adenda, bem como da submissão, se necessária, às entidades legalmente competentes que na matéria se devam pronunciar e que poderão condicionar a alteração ou adaptação em causa.

### **Cláusula 9ª**

#### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações assumidas neste contrato-programa, por qualquer uma das partes, confere nos termos gerais de direito, à parte cumpridora o direito de o resolver.
2. Para efeito do disposto no número anterior considera-se incumprimento definitivo por qualquer das partes se, notificada pela parte cumpridora, a parte faltosa não sanar a sua atuação no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A resolução terá lugar no prazo de 8 (oito) dias úteis após o conhecimento dos factos que a justifiquem através de comunicação escrita e fundamentada.

### **Cláusula 10ª**

#### **Cessação**

O presente contrato-programa cessa:

- a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;

7



- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por extinção da Promotorres E.M.;
- d) Por resolução nos termos definidos na cláusula anterior.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Controlo Financeiro**

A celebração do presente contrato não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/1997, de 26 de agosto, na sua atual redação, sendo efetuada mera comunicação à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, atento o disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, assim como à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, enquanto entidade reguladora da atividade de fiscalização do trânsito e estacionamento.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Comunicações e notificações**

Todas as comunicações e notificações entre as partes serão efetuadas para as respetivas moradas indicadas na parte inicial deste contrato-programa, pelo que qualquer alteração nos contactos deve ser comunicada pelos mesmos meios à outra parte.

Feito em Torres Vedras aos 29 dias do mês de setembro de 2023, ocupando 8 (oito) páginas e 2 (dois) anexos, após parecer prévio do Fiscal Único e aprovação na reunião da Assembleia Municipal de Torres Vedras realizada no dia 28 de setembro de 2023, no âmbito da sua sessão ordinária iniciada no dia 27 de setembro de 2023.

**Município de Torres Vedras**

**Promotorres, E.M.**

Laura Maria Jesus Rodrigues

Rui Pedro Penetra da Luz

Sandra de Oliveira Pedro

8





## ANEXO 1

### Bens móveis do Sistema Integrado de Gestão do Estacionamento

SISTEMA DE BICICLETAS DE USO PARTILHADO	QUANTIDADE
Terminais com equipamento mecânico automático	21
Quiosques com internet	21
Bicicletas sem motor elétrico	260
Bicicletas com motor elétrico ou híbrido	30
Equipamento bike park	115

SISTEMA DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO – SOFTWARE E HARDWARE	QUANTIDADE
<b>EQUIPAMENTOS TERMINAIS</b>	
Motorola MC65HSPA, EVDO, 802.11 a/b/g, leitor, câmara, 256/1GB, teclado numérico, WM6.5, 1.5X, bateria	21
Bateria suplementar de alta capacidade para os MC65	25
Base de carregamento de 4 baterias em simultâneo e fonte de alimentação	3
Base de comunicações e carregamento do terminal. Um slot para terminal e um slot para bateria suplementar. Inclui fonte de alimentação.	1
Cabo AC	1
Cabo USB	1
Bolsa de tecido com proteção à frente e alça de ombro	12
Parquímetros	125
<b>EQUIPAMENTOS IMPRESSORAS DE MOBILIDADE</b>	
Impressora Zebra MZ 220	24
Fonte de alimentação para MZ 220	6
Clip de cinto para MZ 220	30
<b>EQUIPAMENTOS IMPRESSÃO CARTÕES E LEITORES</b>	
Impressora Zebra ZXP32, com impressão frente e verso	1
Leitores GemPC PinPad	15
<b>EQUIPAMENTO IVR</b>	
Appliance edge BOX Office, com software e parametrização	1
<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO</b>	
Preparação e configuração de terminais	12
Instalação com 3 recursos	4
Formação com 3 recursos	6
<b>CONSUMÍVEIS</b>	
MZ 220 – Rolos de papel térmico contínuo de 60	100
ZXP 32 – Fita Policromática de 5 painéis YMCKO – impressora de cartões	20
ZXP 32 – Kit de limpeza – impressora de cartões	2
Cartões PVC com RFID e chip – dual interface	2000
<b>BLOQUEADORES DE VIATURAS</b>	
De viaturas ligeiras	19
De veículos todo o terreno	3

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL	QUANTIDADE
Lugares de estacionamento – Piso -1	133
Lugares de estacionamento – Piso -2	176

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	QUANTIDADE
Lugares de estacionamento – Piso -1	106
Lugares de estacionamento – Piso -2	106



## ANEXO 2

### Evolução da Estrutura de Resultados

	2019	2020	2021	2022
<b>Resultado</b>	<b>191 919,00 €</b>	<b>- 86 054,00 €</b>	<b>245 627,00 €</b>	<b>534 964,00 €</b>
Custo	677 268,00 €	725 485,00 €	804 548,00 €	864 248,00 €
Receita	869 187,00 €	639 431,00 €	1 050 175,00 €	1 399 212,00 €

**NOTA:**

*O quadro acima não apresenta os dados relativos a 2023, dado que à data de elaboração do mesmo, o relatório relativo ao 1.º semestre do presente ano ainda não foi aprovado.*